



## PREFEITURA DE SÃO PAULO

### SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE UNIDADE DE CONTRATOS

Rua do Paraíso, nº 387 - Bairro Paraíso - São Paulo/SP

Telefone:

**PROCESSO 6010.2025/0002013-2**

**Termo SVMA/CAF/DLC 3 Nº 148059751**

### **TERMO DE FOMENTO N° 004/SVMA/2025**

**PROPOSTA:** CENTRO DE APOIO E PROTEÇÃO ANIMAL – PROJETO CAPA CNPJ: 45.716.895/0001-01 - Rua Professor Guilherme Milward, 365 – Butantã – São Paulo/SP – CEP: 05506-000– E-mail Corporativo: contato@projetocapa.org

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N°: 6010.2025/0002013-2**

**OBJETO:** Aquisição de equipamento e materiais para o manejo de proteção dos animais d  
rio pinheiros, ciclovia e parque Bruno Covas.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12(doze) meses, após a emissão da ordem de início.

**ORÇAMENTO TOTAL ESTIMADO:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** 27.10.18.541.3005.6.651.33903900.00.1.500.7069.1

**NOTA DE EMPENHO N°:** 159.870/2025

Pelo presente Instrumento, as partes, de um lado a Municipalidade de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**, inscrita no CNPJ/Nº sob nº 74.118.514/0001-82, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua do Paraíso nº 387, Paraíso – São Paulo – SP - CEP 04103-000, representada por seu Secretário, o Senhor **RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI**, e do outro lado a **PROPOSTA**, a entidade **CENTRO DE APOIO E PROTEÇÃO ANIMAL – PROJETO CAPA – CNPJ: 45.716.895/0001-01** - Rua Professor Guilherme Milward, nº365 - Bairro Butantã - São Paulo - SP - CEP: 05505-000 – E-mail capa.ciclovia@gmail.com, neste ato representada pela Senhora **MARIANA FERRI AIDA** inscrita no CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, com fundamento no artigo 34, da Lei nº 13.019/2014, bem como, artigo 33, caput e seu §3º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016, em face do despacho autorizatório exarado sob o SEI nº 147526051, do Processo em epígrafe publicado no DOC de 11/12/2025, à página 477, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**.

na forma e condições estabelecidas nas cláusulas a seguir, que reciprocamente outorgam aceitam.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

- 1.1.** O presente termo tem como objeto a aquisição de equipamentos e materiais para o manejo de proteção dos animais do Rio Pinheiros, ciclovia e Parque Bruno Covas.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**OBJETIVO GERAL**

- 2.1.** O presente instrumento tem por objetivo geral a aquisição de barco de alumínio + motor + carreta e a compra de telas de alambrado para proteção de área, conforme previsto no plano de trabalho.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 3.1.** O presente termo importa no repasse, pela Prefeitura Municipal de São Paulo **PMS/SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA**, do valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo o repasse total realizado no presente exercício, conforme a Nota de Empenho nº 159870/2025, onerando a dotação orçamentária nº 27.10.18.541.3005.6.651.33903900.00.1.500.7069.1.
- 3.2.** O pagamento será realizado em uma única parcela após a emissão da Ordem de Pagamento.
- 3.3.** Os recursos recebidos em decorrência deste termo serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública nos moldes previstos no artigo 5º da Lei nº 13.019/14, seguindo o tratamento excepcional as regras do Decreto Municipal nº 51.197/10.
- 3.3.1.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto deste termo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 3.3.2.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste ajuste, nos termos do artigo 52 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 3.4.** É vedada a utilização dos recursos repassados pela **PMS/SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA** em finalidade diversa da estabelecida no projeto a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto deste termo.
- 3.5.** Toda movimentação de recursos no âmbito deste termo será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

- 3.5.1.** Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.
- 3.6.** O atraso na disponibilidade dos recursos deste ajuste autoriza a compensação das despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.
- 3.7.** Os recursos deste ajuste geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

## **CLÁUSULA QUARTA** **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 4.1.** A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
- 4.1.1.** Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.
- 4.1.2.** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- 4.2.** A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.
- 4.3.** As organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais e final:
- a)** relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
  - b)** na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim com notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;
  - c)** extrato bancário da conta específica vinculada à execução deste ajuste;
  - d)** comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;
  - e)** material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
  - f)** relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
  - g)** lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;
  - h)** a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

- 4.3.1.** A memória de cálculo de que trata a **alínea “h” do item 4.3.** Deverá conter indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custo especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade deste ajuste, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
- 4.3.2.** Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.
- 4.4.** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a Organização da Sociedade Civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta) dias, prorrogável por igual período.
- 4.4.1.** Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e obtenção do resarcimento.
- 4.5.** Cabe à Comissão de Prestação de Contas analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- 4.5.1.** A análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.
- 4.6.** A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:
- 4.6.1.** Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;
- 4.6.2.** Análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela organização da sociedade civil, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário e apresentação obrigatória.
- 4.6.2.1.** Nos casos em que a organização da sociedade civil houve comprovado atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo gestor público, de recibos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outras relacionados às compras e contratações.
- 4.7.** A análise da prestação de contas final levará em conta os documentos do **item 4.3** os pareceres e relatórios dos **itens 4.5 e 8.3.**

- 4.8.** Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto deste ajuste, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.
- 4.9.** A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas mensalmente da boa e regular aplicação dos recursos recebidos e, em caráter final, ao término de sua vigência.
- 4.9.1.** O prazo poderá ser prorrogado por até 30 dias, a critério do titular do órgão, ente da Administração parceiro, ou daquele a quem tiver sido delegada competência, desde que devidamente justificado.
- 4.9.2.** Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.
- 4.9.3.** Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 3 (trinta) dias.
- 4.10.** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública deverá dispor sobre:
- a)** aprovação da prestação de contas;
  - b)** aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objetivo e as metas deste ajuste, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário;
  - c)** rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e danos ao erário, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.
- 4.10.1.** São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:
- a)** nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extração, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global deste ajuste.
  - b)** a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma e procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução deste ajuste seja alcançado.
- 4.11.** As contas serão rejeitadas quando:
- a)** houver omissão no dever de prestar contas;
  - b)** houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
  - c)** ocorrer danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  - d)** houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
  - e)** não for executado o objeto deste ajuste;

f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas neste ajuste.

**4.12.** A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou de cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

**4.12.1.** O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

**4.12.2.** Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no **item 4.12.** e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

**4.13.** Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão.

**4.13.1.** Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**4.13.2.** A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

**4.13.2.1.** O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

**4.13.2.2.** Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.

**4.13.2.3.** O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, quando definitiva, será inscrito no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade competente.

## CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO

- 5.1.** A execução do objeto do presente ajuste se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho constante do ANEXO I.
- 5.2.** As aquisições e contratações realizadas com recursos deste termo deverão observar os princípios da imparcialidade, moralidade e economicidade, bem como deverá

PREPONENTE Centro de Apoio e Proteção Animal - PROJETO CAPA certificar-se responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.

- 5.2.1.** Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa a mercado **prévia à contratação**, que deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.
- 5.2.2.** Os bens permanentes adquiridos com recursos públicos deverão ser entregues incorporados ao patrimônio público da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE -SVMA** ao término deste ajuste ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.
- 5.2.3.** Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste termo, serão mantidos na titularidade da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE -SVMA**, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto, ou para execução direta do objeto pela Administração Pública municipal, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA**, após a apresentação final de contas.
- 5.2.3.1.** A organização da sociedade civil poderá pedir, justificadamente, alteração da destinação dos bens remanescentes prevista no termo que será analisada pelo gestor público, sob juízo de conveniência oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a decisão final do pedido de alteração.

## **CLÁUSULA SEXTA** **DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE**

**6.1.** O CENTRO DE APOIO E PROTEÇÃO ANIMAL – PROJETO CAPA, em atendimento a presente termo se obriga a:

- a)** executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;
- b)** responder perante a SVMA pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;
- c)** responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária tributária, decorrentes da execução do objeto deste ajuste, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;
- d)** facilitar a supervisão e fiscalização da SVMA, permitindo-lhe efetuar acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;
- e)** elaborar a prestação de contas à SVMA, nos termos do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e da Lei Federal nº 13.019/2014.
- f)** divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias

celebradas com o poder público, contendo as informações dispostas no artigo 6º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

**6.1.1.** No momento da assinatura deste termo, a entidade deve apresentar a seguinte documentação original e atualizada:

- a)** Estatuto Social Consolidado e/ou de Constituição vigente, devidamente registrada no Cartório Civil competente, vedada a apresentação de protocolos, ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial. Os Estatutos devem observar as disposições do artigo 33 da lei Federal nº 13.019/2014.
- b)** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 01 (um) ano;
- c)** Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- d)** Ficha de Dados Cadastrais – FDC, comprovando a inscrição no cadastro com contribuinte mobiliário do Município de São Paulo – CCM;
- e)** Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, relativos ao Município sede, com prazo de validade em vigência. Caso a interessada não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo;
- f)** Certidão Negativa Conjunta de Débitos (CND) relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Seguridade Social - INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria RFB/PGFN 1.751, de 02/10/2014, com prazo de validade em vigência;
- g)** Comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentado pelo Decreto nº 47.096/06;
- h)** No caso de entidade já cadastrada, comprovante de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS ou, no caso de entidades não cadastradas, formulário de solicitação de inscrição no CENTS, disponível na página eletrônica da Secretaria Municipal de Gestão, nos termos do Decreto nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011.
- i)** Certidão de Regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;
- j)** Relação nominal dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número do órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- k)** Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- l)** Declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

- m)** Declaração, sob as penas da lei, para os efeitos do artigo 7º do Decreto nº 53.177/2012, assinada pelos dirigentes da organização da sociedade civil atestando que não incidem nas vedações constantes do artigo 1º do referido decreto;
- n)** Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos salvo na condição de aprendiz.

### **CLÁUSULA SÉTIMA** **DAS OBRIGAÇÕES DA PMSP/SVMA**

**7.1.** A **PMSP/SVMA**, em atendimento a presente termo se obriga a:

- a)** manter o empenho para os recursos necessários ao desenvolvimento deste ajuste;
- b)** repassar ao CENTRO DE APOIO E PROTEÇÃO ANIMAL – PROJETO CAPA os recursos decorrentes do presente;
- c)** fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução deste ajuste;
- d)** decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos.
- e)** manter, em sítio oficial na internet, a relação dos ajustes celebrados e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no artigo 6º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

### **CLÁUSULA OITAVA** **DO ACOMPANHAMENTO**

**8.1.** Compete à comissão de monitoramento e avaliação o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

**8.2.** Serão efetuadas visitas ***in loco***, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

**8.3.** A Administração Pública deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação a cada mês.

**8.4.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

**8.4.1.** O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto deste termo, nos moldes pré-definidos pelas áreas responsáveis às políticas sociais.

**8.5.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação deste termo deverá conter:

- a)** descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b)** análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período com base

nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

- c) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**8.6.** Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de único recurso, no prazo de 5 dias úteis, contado da intimação da decisão.

- 8.6.1.** A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão e encaminhar o recurso, devidamente informado à autoridade competente para decidir.

## CLÁUSULA NONA DA GESTÃO DA PARCERIA

**9.1.** A gestão da parceria deste ajuste será exercida por intermédio do servidor Sergio d Mello Novita Teixeira, RF 793.159.0, a quem competirá:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução deste ajuste;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas deste ajuste e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas e que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no **item 4.5**, bem como os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o **item 8.3**.
- d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- e) atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

**9.1.1.** No caso de parcela única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

**9.2.** O gestor deste ajuste deverá dar ciência:

- a) dos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada.
- b) dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.

**9.3.** Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais;
- c) o grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta a cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto deste ajuste, nos moldes do plano de trabalho;
- d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA DOS DIREITOS AUTORAIS E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 10.1.** Os produtos e publicações produzidos conjuntamente pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS** e o CENTRO DE APOIO E PROTEÇÃO ANIMAL PROJETO CAPA CNPJ: 45.716.895/0001-01, são públicos e não necessitam de autorização prévia, desde que para fins não comerciais e citada a fonte e a autoria.
- 10.2.** A transparência em relação a este Termo de Fomento e seus produtos deve atender os preceitos da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) e dos Decretos Municipais nº 53.623/2012 e nº 54.779/2014 correlatos.
- 10.3.** Os dados cadastrais dos cidadãos que participaram das atividades formativas realizadas no âmbito deste Termo de Fomento devem ser resguardados seguindo os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO FOMENTO**

- 11.1.** O prazo de execução e de vigência deste Termo corresponderá ao período de 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de início.
- 11.2.** A vigência deste Termo poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.
- 11.2.1.** A prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO**

- 12.1.** A critério da Administração, admite-se a alteração deste termo, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto deste ajuste.
- 12.2.** Para aprovação da alteração, a comissão de monitoramento e avaliação deve se manifestar acerca de:
- a) interesse público na alteração proposta;
- b) a capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;
- c) a existência de dotação orçamentária para execução da proposta.
- 12.2.1.** Após a manifestação da comissão de monitoramento e avaliação a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou Pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.
- 12.3.** Para prorrogação de vigência deste termo é necessário parecer da comissão de monitoramento e avaliação atestando que o ajuste foi executado a contento e justificando o atraso no início da execução.
- 12.4.** Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente, não

sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dc denunciantes.

- 12.5.** Constitui motivo para rescisão deste termo o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:
- a)** a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
  - b)** a falta de apresentação das prestações de contas;
- 12.6.** Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** **DAS SANÇÕES**

- 13.1.** Pela execução deste ajuste em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
- 13.1.1. Advertência;
- 13.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público impedimento de celebrar o ajuste ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 13.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar o ajuste ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja movida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil resarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
- 13.2.** A aplicação das sanções estabelecidas nos **itens 13.1.2. e 13.1.3.**, são de competência exclusiva do Secretário da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE - SVM**, facultada a apresentação de defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias úteis, contados da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
- 13.2.1. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução deste ajuste.
- 13.2.2. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
- 13.3.** A sanção estabelecida no **item 13.1.1.**, é de competência exclusiva do gestor deste ajuste, facultada a apresentação de defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados da abertura de vista.
- 13.4.** Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos **itens 13.1.2 e 13.1.3.**

- 13.5.** A organização da sociedade civil deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada.
- 13.6.** A organização da sociedade civil terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor recurso quanto à penalidade aplicada.
- 13.7.** As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** **DA ANTICORRUPÇÃO**

- 14.1.** Para a execução deste termo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste ajuste, ou de outra forma a ele não relacionados, devendo garantir ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 15.1.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo **item 6.1.1**.
- 15.2.** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - PMSP/ SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE – SVMA**, não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo CENTRO DE APOIO E PROTEÇÃO ANIMAL – PROJETO CAPA, com terceiros, ainda que vinculados à execução deste ajuste, nem por danos que venham a ser causados em decorrência de atos dos seus prepostos ou associados;
  - 15.2.1.** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - PMSP/ SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE – SVMA**, não se responsabiliza por quaisquer dano, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução do presente ajuste, ainda que com seus empregados, prepostos e subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao CENTRO DE APOIO E PROTEÇÃO ANIMAL – PROJETO CAPA.
- 15.3.** O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos deste termo não gera vínculo trabalhista com o poder público.
- 15.4.** Os agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- 15.5.** A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade, desde que

em caso de interesse público devidamente justificado.

- 15.6.** As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir a proteção dos dados caso venham a ter acesso a dados protegidos sob a LGPD, ainda que de maneira involuntária, na execução do Termo de Fomento.
- 15.7.** As partes concordam em não usar o nome ou outras marcas da outra parte em qualquer propaganda ou publicidade sem o consentimento prévio por escrito da outra parte.
- 15.8.** As partes não poderão ceder ou transferir os direitos e obrigações aqui assumidos, salvo expressa anuência por escrito, de todas as partes.

**15.8.1.** A presente vedação não impede a contratação de terceiros, por qualquer das instituições cooperadas, para a execução de atividades pontuais no âmbito do projeto.

**15.8.2.** A contratação, no entanto, não diminuirá ou eliminará a responsabilidade da instituição contratante pelas obrigações aqui assumidas, cabendo a ela responder integralmente pela qualidade dos trabalhos e pelos encargos descritos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** **DO FORO**

- 16.1.** Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, ficando estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública Municipal.
- E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado via Sistema Eletrônico Informações - SEI, pelas partes.

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**  
RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI  
SECRETÁRIO

---

**CENTRO DE APOIO E PROTEÇÃO ANIMAL – PROJETO CAPA**  
MARIANA FERRI AIDAR

## **ANEXO I – PLANO DE TRABALHO**

### **PROJETO CAPA – CENTRO DE APOIO E PROTEÇÃO ANIMAL**

#### **PLANO DE TRABALHO PARA APLICAÇÃO DE RECURSO PÚBLICO PROVENIENTE DE INDICAÇÃO POR EMENDA PARLAMENTAR**

**Emenda Órgão processador:** SECRETARIA DO VERDE DE SÃO PAULO

**DADOS OSC:** CENTRO DE APOIO E PROTEÇÃO ANIMAL – PROJETO CAPA

CNPJ: 45.716.895/0001-01

Rua Professor Guilherme Milward, 365 – Butantã – São Paulo/SP – CEP: 05506-000

Telefone: (11) 99465-3377 e-mail: [contato@projetocapa.org](mailto: contato@projetocapa.org)

Responsável: Mariana Ferri Aidar CPF: 283.610.578-03

#### **OBJETOS:**

- Aquisição de barco de alumínio + motor + carreta.
- Compra de telas de alambrado para proteção de área.

#### **COTAÇÃO:**

R\$ 37.000 – Barco + motor + carreta

R\$ 13.000 – telas de alambrado Valor emenda: R\$ 50.000,00

#### **APRESENTAÇÃO:**

O Centro de Apoio e Proteção Animal – Projeto CAPA, que teve início há quase 6 anos na cidade de São Paulo, atua na proteção e bem-estar de todos os animais silvestres e domésticos que vivem ou aparecem nos 25 km do Rio Pinheiros em SP e em suas margens, como na Ciclovia do Rio Pinheiros e no Parque Linear Bruno Covas.

São 50km de atuação e mais de 60 espécies de animais silvestres monitoradas diariamente. Com autorização do Departamento de Fauna de SP, a equipe do Projeto CAPA que é composta por veterinárias, biólogas e auxiliares de campo, resgata os animais feridos tratando-os em campo ou encaminhados ao CeMaCas da prefeitura de SP, e depois de reabilitados levados para soltura.

Além de ações de conscientização e de zelar pelo bem-estar dos animais, a equipe do Projeto CAPA faz um importante serviço em prol da população do município de São Paulo, pois periodicamente são coletadas amostras de carapatos das Capivaras e da área, as quais são enviadas para análise, garantindo assim a segurança e saúde das pessoas que frequentam estas áreas.

#### O que fazemos?

- Média de 100 animais silvestres resgatados ao ano.
- Mais de 60 animais domésticos resgatados ao ano.
- Ações de conscientização no local e no seu entorno.
- Instalação de placas e comunicados em prol da Fauna local.
- Importantes ações para preservação da vida animal, como parcerias e instalação de redes de proteção para que os animais não sejam atropelados na Marginal Pinheiros.

#### OBJETIVO:

Semanalmente a equipe do Projeto CAPA resgata Capivaras e outros animais como Garças Ratões do Banhado, Lagartos, Preás com objetos ou feridas causadas pelo lixo que se encontra no Rio Pinheiros, o qual é descartado incorretamente pela população.

Em muitos casos estes animais são tratados no local e soltos novamente após os cuidados.

Muitas vezes estes animais não podem ser tratados em campo, e precisam ser levados para internação e cuidados mais profundos, e então são encaminhados ao Centro de Manejo e Conservação da Fauna Silvestre (CeMaCas) para que passem por todos os cuidados necessários e depois encaminhados para soltura ou mantenedores de fauna.

Além dos animais prejudicados pelo lixo, o Projeto CAPA também resgata animais vítimas de atropelamentos nas margens do Rio Pinheiros, casos estes em que a rapidez no atendimento faz toda a diferença para que a vida do animal seja salva.

#### IMPACTO:

O objetivo da aplicação do recurso é adquirir um barco de alumínio com motor e carreta, e assim a equipe conseguir atuar de forma mais intensa seja em rondas de monitoramento, seja nas coletas de carapatos e atendendo mais rapidamente os animais feridos. Em muitos casos a dificuldade da área em chegar de carro em alguns locais faz com que o atendimento seja muito demorado e muitas vezes a equipe não consegue chegar a tempo para ajudar o animal ferido.

Hoje o projeto atua com ajuda de voluntários e seus carros particulares, e ter um barco para auxiliar no trabalho e assim atender mais rapidamente as necessidades fará toda a diferença na atuação em prol dos animais e da população.

As biólogas e veterinária do projeto que estão todos os dias na sala de apoio do projeto capa dentro da Ciclovia do Rio Pinheiros, não mais dependerão de voluntários que não estão no local para os resgates dos animais feridos, podendo assim socorrê-los com mais rapidez e eficiência. Com meio de locomoção apropriado a ONG Projeto CAPA beneficiará mais de 60 espécies de animais silvestres.

Monitoramento diário com mais eficiência e resgates mais rápidos serão possíveis ao adquirir um barco de alumínio para alcançar locais de difícil acesso.

## METAS:

Na tabela pode-se entender melhor o impacto positivo na aquisição do barco para uso do Projeto CAPA no local.

	2022	2023	2024	2025	2026 com barco
Animais resgatados	51	76	90	94	120
Coleta de amostras de carapatos dos grupos de capivaras (anual)	3	4	6	6	24
Rondas para monitoramento (mensal)	1	1	2	2	6
Tempo médio de resposta de atendimento a animal ferido (em minutos)	60	60	40	30	8

\*Importante ressaltar que o tempo de atendimento a um animal ferido faz toda a diferença para o sucesso em sua recuperação.

## EXECUÇÃO DO PROJETO/ANUAL

CRONOGRAMA DE AÇÕES					
	RESGATES	COLETA CARRAPATOS	AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO	RONDAS PARA MONITORAMENTO	INVENTÁRIO DE FAUNA
MÊS 1	sim	2	.	6	
MÊS 2	sim	2	.	6	
MÊS 3	sim	2	1	6	
MÊS 4	sim	2	.	6	
MÊS 5	sim	2	.	6	
MÊS 6	sim	2	.	6	
MÊS 7	sim	2	1	6	
MÊS 8	sim	2	.	6	
MÊS 9	sim	2	.	6	
MÊS 10	sim	2	.	6	
MÊS 11	sim	2	1	6	
MÊS 12	sim	2	.	6	1

\*O cronograma acima refere-se ao período de 12 meses.

## CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Uma vez que os objetos a serem obtidos são únicos, o desembolso será em duas únicas parcelas

Mês 1	R\$ 37.000	Barco + carreta + motor
	R\$ 13.000	Tela alambrado

## CRONOGRAMA DOS RELATÓRIOS:

RELATÓRIOS	MESES														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Relatório semestral						X						X			
Relatório aquisição do objeto			X												
Resultado															X



CENTRO DE APOIO E PROTECAO ANIMAL - PROJETO CAPA  
usuário externo - Cidadão

Em 30/12/2025, às 16:18.



Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi  
Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Em 30/12/2025, às 17:06.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **148059751** e o código CRC **607EA063**.

Criado por [d518657](#), versão 6 por [d518657](#) em 16/12/2025 12:35:06.